

## **EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PENÁPOLIS – SP**

### **EDITAL CMDCA no.001/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PENÁPOLIS/SP - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº 1.095/2002 e alterações, torna público o processo para escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Penápolis, com mandato de 04 (quatro) anos, no período de 2020 a 2023, nos termos que constam neste edital.

A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Penápolis e fiscalizada pelo Ministério Público;

O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;

#### **REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

- 1 - Reconhecida idoneidade moral;
- 2 - Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;
- 3 - Residir no município de Penápolis há mais de 02 (dois) anos;
- 4 - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio;
- 5 - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 6 – Declaração de disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;
- 7 - Ter reconhecida e comprovada experiência no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, comprovada através de registro em carteira profissional ou declaração OSC (Organização da Sociedade Civi), devidamente certificada pelo CMDCA de Penápolis. No caso de estagiários ou voluntários, a declaração de órgão governamental ou OSC também certificadas pelo CMDCA, deverá constar o total de horas que somadas equivalerão há dois anos de experiência na área;
- 8 - Ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n.º 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
- 9 - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar;

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

- De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto/madrasta e enteado;
- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital;
- O conselheiro suplente que sucedeu (substituição definitiva) o conselheiro titular, independente de prazo, estará impedido de concorrer às vagas, caso já tenha um mandato imediatamente anterior.

#### **DAS VAGAS**

- 1 - São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) suplentes, permitida uma única recondução, através de novo processo de escolha.

2 - A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

## **DO PROCESSO PARA ESCOLHA**

O processo para escolha constará de:

1 – Apresentação da documentação exigida neste edital;

2 – Participação obrigatória no curso sobre o ECA, com carga horária de 06 (seis) horas; postura funcional do conselheiro - 03(três) horas; orientações sobre o SGD (Sistema de Garantias de Direitos) - 03 (três) horas;

3 – Mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município;

4 – Fiscalização pelo Ministério Público;

5 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, Poder Judiciário, MP e OAB de Penápolis/SP, indicados e apresentados em reunião neste referido Conselho;

6 – A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

7 – Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral: a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

8 - Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9 - Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

## **CABE AINDA À COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA:**

1 – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

2 – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

3 – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

4 – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

5 – Escolher e divulgar o(s) local(ais) do processo de escolha;

6 – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha e;

7 – Resolver os casos omissos.

## **DAS INSCRIÇÕES**

– Local: **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Penápolis**, na Avenida Marginal Maria Chica, 1400, nesta cidade.

- Período: **de 09 de abril de 2019 a 09 de maio de 2019 - nos dias úteis, no horário das 8h00 às 16h00.**

- É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

- A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

- Edital e Requerimento para Inscrição estão disponíveis no site [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)

### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**

- 1 – Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições;
- 2 – Certidão de antecedentes criminais;
- 3 – Cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- 4 – Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- 5 – Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- 6 – Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 7 – Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- 8 – Cópia do registro em carteira de trabalho, certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais, devidamente registradas no CMDCA, que comprove experiência no atendimento dos direitos da criança e adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, com descrição das atividades desenvolvidas;
- 10 – Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar.

### **DA ELEIÇÃO**

O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 06 de outubro de 2019 (domingo)**, no horário compreendido entre 8h00 e 16h00, no(s) local(ais) que serão amplamente divulgados, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

Penápolis, 04 de Abril de 2019

Paulo Henrique Castelleone Sanchez  
PRESIDENTE CMDCA DE PENÁPOLIS/SP

**ILMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliada(o) na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, na  
Avenida/Rua: \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone: (18) \_\_\_\_\_,  
nascida(o) a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portadora(o) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, requeiro a minha  
inscrição no Processo para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de  
Penápolis, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de  
1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Leis Municipais nº 1.095/2002 e  
alterações.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro  
Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº 001/2019.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também  
especificados no Edital CMDCA nº 001/2019.

Penápolis, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_